

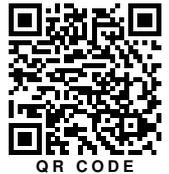


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 30 de outubro de 2018 • Ano II • Edição Nº 329

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 341/2018)	2
DECRETO (Nº 342/2018)	5
DECRETO (Nº 343/2018)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 341/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 341/2018, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **ELDER MAURICIO PESSOA DE SOUZA-ME (CERÂMICA BLOCO FORTE)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.481.254/0001-43, com sede na Rua Largo da Cerâmica, nº 03 Nova Iguaçu, zona rural, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº 011/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **ELDER MAURICIO PESSOA DE SOUZA-ME (CERÂMICA BLOCO FORTE)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.481.254/0001-43, com sede na Rua Largo da Cerâmica, nº 03 Nova Iguira, zona rural, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para fabricação 120.000 (cento e vinte mil) peças/mês de artefatos de argila, a partir de cerca de 300t/mês de argila, numa área de 24.000 m², localizada sob as coordenadas Geográficas: X: 10º46'19"980 e Y: 42º41'1"180, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

- I – Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;
- II – A retirada do material (argila) fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;
- III – Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV – Implantar Educação Ambiental Voltada para funcionários da empresa contemplados à:
 - a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
 - b) Importância da Utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c) Uso e conservação dos EPI's;
 - d) Sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMADS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;
- V – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;
- VI – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- VII – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- VIII – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- IX – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- X – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
- XI – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- XII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;



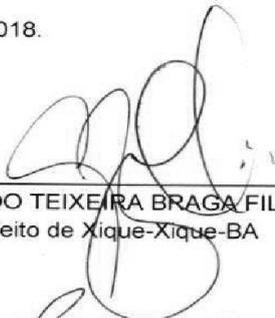
GABINETE DO
PREFEITO

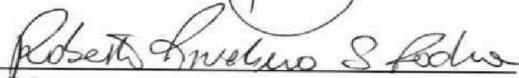


- XIII** – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XIV** – Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;
- XV** – Recuperar toda a área de APP- Área de Proteção Permanente do canal da Nova Iguira (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;
- XVI** – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;
- XVII** – Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;
- XVIII** – Instalar placas padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;
- XIX**- Por se tratar de empreendimento degradador, com a queima de madeira nos fornos, este deve promover o replantio de no mínimo 100 árvores por ano, devendo ser entregues as mudas ao viveiro municipal sob responsabilidade da SMMADS.
- Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.
- Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Art. 4º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
- Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 05 de outubro de 2018.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique-BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO (Nº 342/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 342/2018, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), para **PISICULTURA MACEDO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos localizada nos lotes 06, 08, 10, 12 e 14 da Associação Vida Nova dos Pequenos Agricultores de Suacica – AVIPASA, km 5 da Rodovia BA-160, concedida ao representante do empreendimento Sr. **MARCONDES VIEIRA FRAGA**, inscrito no CPF: 637.250.705-63, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Avelino, nº76, Bairro São Francisco, Cep: 47400-000, Xique-Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **012/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a criação intensiva de peixes, como é o caso de tanques elevado e semi-escavados, atualmente é de grande importância como atividade econômica, visto que em essência, atende em partes aos interesses da conservação ambiental e ecológica ;

CONSIDERANDO a tecnologia de criação intensiva de peixes esta difundida em todas as regiões do Brasil de forma eficiente. Universidades, os consumidores e a indústria de modo geral terá papel significativo para o crescimento e fortalecimento da atividade n município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que o Município de Xique-Xique/BA apresenta potencial para a aquicultura.

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto ao Sr. **MARCONDES VIEIRA FRAGA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 637.250.705-63, representante do empreendimento **PISICULTURA MACEDO**, para ser implantado nos lotes 06, 08, 10, 12 e 14 da Associação Vida Nova dos Pequenos Agricultores

 Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



de Suacica – AVIPASA, km 5 da Rodovia BA-160, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM: (X/Y): (743966.186/8795360.541); (743541.457/8795265.984); (743487.401/8795871.547); (743903.132/8795995.362) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Efetuar a limpeza da área após a implantação do empreendimento evitando que os restos de materiais de construção, resto entulho e outros materiais descartados que permaneçam no local;

II – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

III – Apresentar e implementar a Educação Ambiental de forma sistematizada a empregados do empreendimento;

IV – Apresentar o Relatório Técnico de Qualidade de Água utilizada na Piscicultura do empreendimento realizado por profissional competente inclusive com a devida ART;

V – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo: separação, auto monitoramento e destinação final para reciclagem, aterro sanitário, compostagem/adubação, ou outros, de acordo com suas características intrínsecas e de maneira ambientalmente correta;

VI – Executar todas as ações propostas para proteção apresentado a SMMADS, contempladas no projeto ambiental da piscicultura apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII – Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

VIII – Apresentar relatório de medidas preventivas com a finalidade de evitar fuga de espécies exóticas, considerando que estas espécies competem com as espécies nativas por alimento e local de reprodução, além de serem potenciais transmissores de patologias;

IX – Monitorar a revegetação na área de Reserva Legal, sob Projeto Técnico do plano de Recuperação de Área Degradada, afim de garantir o sucesso desta recomposição.

X – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

XI – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;

XII – Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e numero da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicara na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

 Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000

 (74) 3661-1455

 meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



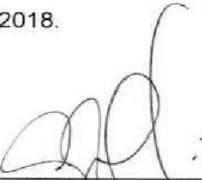
Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 05 de Outubro de 2018.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável

DECRETO (Nº 343/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 343/2018, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), para o **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ ME**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, localizado na BA-160, Km 02, inscrita no CNPJ sob nº 131.523.072/0001-47, Sito à rua Marechal Deodoro, 181, Centro, CEP: 47.400-000, Xique Xique/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 013/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos constrói um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social e que o mesmo possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para o município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

DECRETA

Art. 1º - Conceder **Licença Simplificada** ao empreendimento denominado **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ ME**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, localizado na BA-160, Km 02, inscrita no CNPJ sob nº 131.523.072/0001-47, Sito à Rua Marechal Deodoro, 181, Centro, CEP: 47.400-000 Xique

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Xique/BA.com área total de 116.593,09 m², conforme coordenadas geográficas: LAT=10°50'31,648" S; LON= 48°43'48,191" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo no empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

II – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IV – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

V – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VI – Deverá o empreendimento apresentado projeto acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais aprovadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município – prazo 90 dias;

VII – Deve o empreendimento realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

VIII – Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes no processo apresentado;

IX – Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;

X – Deve o empreendedor elaborar e executar projeto de Terraplanagem se couber;

XI – O empreendimento deverá de imediato construir um muro entorno da área em limite com o aeroporto, afim de evitar entrada de pessoas no local;

XII - Instalar placas padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m. Prazo de 30 dias;

XIII - O empreendimento devera conceda 50 mudas de plantas nativas da região para o viveiro municipal.

XIV – Manter arborizada as ruas do empreendimento a fim de garantir a qualidade de vida ambiental.

Art. 2º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º. Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimentos das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema

 Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 4º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 05 Outubro de 2018.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



(74) 3661-1455



gabinete@xiquexique.ba.gov.br